

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

013/2025

CONTRATANTE (DEMANDANTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA/MG

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15/08/2025 às 00:00h

Até 22/08/2025 às 07:00h

PERÍODO DE LANCES

De 22/08/2025 às 8:00h

Até 22/08/2025 às 10:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA/MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025

(Processo Administrativo nº 090/2025)

Torna-se público que o **município de MEDINA/MG**, por meio do Setor de Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável em que couber e Regulamento Municipal nº 58/2025.

A **DISPENSA ELETRONICA** será conduzida pelo Agente de Contratação auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme Portaria nº 036/2025, designação contida nos autos do processo.

Data da sessão: 22/08/2025

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 10:00h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG**, por dispensa de licitação de valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG. - Prestação de serviços de assessoria e consultoria a demandas da gestão e de todos os serviços da proteção social básica e proteção social especial, bem como atualização de todas as legislações municipais de acordo com as normas vigentes prestando atendimentos a todos os serviços. Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Alimentação do Sistema SUAS/WEB; Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; prestação de contas do bloco de	Mês	06

	modalidade presencial e remota, com atendimentos síncronos duas vezes ao mês de forma presencial no local da sede da Secretária de Assistência Social de Medina, com data a ser definida pelo contratante, considerando disponibilidade de agenda do proponente com carga horaria de 16h, sendo 8h para cada dia presencial e suporte contínuo remoto durante a semana por meios eletrônicos (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, videoconferência, entre outros). - As despesas de transporte, alimentação e encargos sociais se darão por conta da Empresa de Assessoria e Consultoria a ser contratada.		
--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Banco Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Banco Nacional de Compras - BNC, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. *sociedades cooperativas.*

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão apresentar lances

- 4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote. (Global)*
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (*um centavo*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 5.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor / Pessoa Física detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,
 - 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
 - 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADASTRO, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRO para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida

os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. Neste caso por se tratar de contratação imediata, o termo de contrato será substituído pela ordem de fornecimento e Nota de Empenho.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 1(um) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*
 - 7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios*

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do

processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Banco Nacional de Compras – BNC, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Diário Oficial do Município (site oficial), além de encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema BNC, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação
 - 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, ou termo equivalente.;
 - 9.13.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- Prefeitura Municipal de Medina, 14 de agosto de 2025.


Thadeu Castro dos Montes

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. Documento pessoal do(s) sócio(s).

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, considerado o domicílio da empresa

2.4 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência Concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade previsto na própria certidão

4 Qualificação Técnica

4.1 Equipe Técnica Especializada: A empresa deve comprovar possuir em seu quadro Profissionais com formação especializada ou áreas correlatas, com comprovação mínima de 5 (cinco) anos de atuação em assessoria técnica a órgãos públicos ou entidades vinculadas à assistência social.

4.2 Atestados de Capacidade Técnica: Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada que demonstre experiência na atuação em assessoria técnica a órgãos públicos ou entidades vinculadas à assistência social ou de serviços similares, especialmente relacionados a Proteção Social Básica, Especial e Alta complexidade (Unidade de Acolhimento).

ANEXO II - Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Medina/MG., conforme especificações constantes neste termo.

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG. - Prestação de serviços de assessoria e consultoria a demandas da gestão e de todos os serviços da proteção social básica e proteção social especial, bem como atualização de todas as legislações municipais de acordo com as normas vigentes prestando atendimentos a todos os serviços. Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Alimentação do Sistema SUAS/WEB; Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; prestação de contas do bloco de serviços e dos IGB SUAS e IGD PBF; - A prestação do serviço se dará de forma híbrida com modalidade presencial e remota, com atendimentos síncronos duas vezes ao mês de forma presencial no local da sede da Secretária de Assistência Social de Medina, com data a ser definida pelo contratante, considerando disponibilidade de agenda do proponente com carga horária de 16h, sendo 8h para cada dia presencial e suporte contínuo remoto durante a semana por meios eletrônicos (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens,	Mês	06

	despesas de transporte, alimentação e encargos sociais se darão por conta da Empresa de Assessoria e Consultoria a ser contratada.		
--	--	--	--

Os serviços a serem prestados consistem naqueles previstos e especificados na tabela acima e no item V, do presente termo.

2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.2.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 107.

2.3. DA NATUREZA DO OBJETO

2.3.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica para a área da Assistência Social se faz necessária devido à crescente complexidade das demandas enfrentadas pela gestão municipal, tanto na Proteção Social Básica quanto na Proteção Social Especial. A execução adequada dos serviços socioassistenciais exige conhecimento técnico aprofundado e constantemente atualizado, o que demanda suporte especializado para garantir eficiência, legalidade e conformidade com as normativas federais, estaduais e municipais. Além disso, há necessidade de atualizar toda a legislação municipal relacionada à política de assistência social, alinhando-a às diretrizes vigentes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como prevê a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), as Resoluções do CNAS, e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.2. Muitas dessas normativas sofrem alterações frequentes, o que torna indispensável o apoio técnico contínuo e qualificado. A equipe técnica da gestão municipal não possui, atualmente, estrutura suficiente — em número e formação — para atender a todas as exigências legais, elaborar documentos estratégicos, realizar diagnósticos, monitoramento e avaliação das ações, além de prestar atendimento técnico a todos os serviços vinculados (CRAS, CREAS, SCFV, acolhimentos, entre outros).

3.3. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, cuja contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma presencial, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do valor estimado e da natureza da demanda.

3.4. Portanto, a contratação é imprescindível para o fortalecimento, melhoria e manutenção da qualidade dos serviços de cunho social e de relevante interesse público prestados pela secretaria demandante.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas disponíveis no mercado e da urgência na contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, a solução mais eficiente e vantajosa identificada é a contratação direta com fulcro no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada, no âmbito do Município de Medina/MG, pela Decreto Municipal nº 07, de 10 de dezembro de 2022.

superior a 20.000 habitantes, nos termos e diretrizes da Lei 14.133/2021.

4.3. A estimativa de preços observou o disposto na Legislação geral e municipal, com levantamento de valores por meio de consulta a fornecedores do ramo (cotação eletrônica via e-mail), respeitando a exigência mínima de três propostas. Os preços foram analisados de forma crítica, com desconsideração de valores inexecutáveis ou excessivos (art. 6º, §§ 2º e 3º), garantindo a escolha da proposta mais vantajosa (art. 4º).

4.4. A divulgação da contratação será feita em até 10 dias úteis após sua assinatura, em meio oficial, observando-se o disposto no art. 9º do Decreto Municipal, com eventual publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caso adotado.

4.5. A presente contratação envolve serviço comum de natureza continuada, sem fornecimento de bens ou insumos materiais, tampouco exigência de garantias, assistência técnica ou manutenção. A execução será híbrida, parte remota e parte presencial, com relatórios mensais e comunicação digital direta com a autoridade municipal.

4.6. Trata-se, portanto, de uma solução juridicamente adequada, tecnicamente viável, economicamente vantajosa e regulada expressamente pela legislação local, sendo a medida mais eficaz para atender ao interesse público.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação pretendida deverá permitir a prestação de serviços de forma contínua e/ou eventual, conforme a demanda efetiva da Administração, possibilitando a disponibilidade de profissional capacitado, com flexibilidade para atendimento a situações permanentes, temporárias ou emergenciais. A empresa contratada deverá disponibilizar a mão de obra/serviço conforme definido no Termo de Referência, abrangendo funções de apoio administrativo, técnico operacional, entre outras.

5.2. A responsabilidade pela contratação formal dos trabalhadores será exclusivamente da empresa contratada, incluindo a observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais e o Município.

5.3. Os serviços deverão ser mensurados por resultados, com base em metas e padrões de desempenho pactuados contratualmente, de modo a possibilitar o acompanhamento da eficiência e de produtividade.

5.4. Por fim, deverá ser assegurada a transparência na gestão contratual, com a apresentação de relatórios periódicos de execução, de modo a permitir o controle e a fiscalização dos serviços prestados. Todos os aspectos da contratação deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2024 e dos demais normativos aplicáveis à espécie.

5.5. Os requisitos da contratação compreendem, ainda:

1) Equipe Técnica Capacitada

- a) Profissionais com formação especializada ou áreas correlatas;
- b) Experiência prática mínima de 5 (cinco) anos em **assessoria técnica a órgãos públicos** ou entidades vinculadas à assistência social;
- c) Capacidade de realizar **capacitações, oficinas, orientações técnicas** e suporte às equipes dos serviços da Proteção Social Básica e Especial;

do CNAS, e demais normativas vigentes;

e) Capacidade de atuação tanto presencial quanto remota, conforme a necessidade da administração pública.

f) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da demanda.

g) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual.

h) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando aplicável)

2) Serviços a serem prestados

a) Conteúdo programático:

1. Executar Prestação de Contas no SUAS WEB, SIGCON e SEI, acompanhando a sua aprovação junto ao Conselho Municipal.
2. Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como colocá-lo em aprovação junto ao Conselho;
3. Elaborar o Plano Plurianual de Assistência Social;
4. Orientar e acompanhar preenchimento do SENSOS;
5. Captar Recursos externos, quando publicados editais;
6. Acompanhar as ferramentas da vigilância socioassistencial nas informações inseridas nos sistemas, analisar e propor melhorias;
7. Acompanhamento do preenchimento, aprovação e encaminhamento do Demonstrativo Físico Financeiro dos recursos repassados pelo Fundo Estadual;
8. Busca de ajudas materiais junto aos órgãos de governo para entidades filantrópicas;
9. Preenchimento, encaminhamento e acompanhamento da aprovação do Plano de serviço na Gestão e no controle Social;
10. Acompanhamento do preenchimento do Agiliza SUAS e BB Agil, recursos do Fundo Nacional de Assistência Social;
11. Orientação técnica no planejamento das ações do Órgão Gestor, e diretrizes para elaboração do relatório de Gestão anual;
12. Orientação técnica na elaboração do Plano Municipal Decenal de atendimento socio educativo;
13. Estruturar relatórios financeiros para prestação de contas dos Serviços do SUAS; Josimar Petzold
CNPJ: 48.239.231/0001-89 RUA RENERO ANTONIO DE BASTOS, S/N – BAIRRO JAIME
GONCALVES PIRES – OURO VERDE DE MINAS/MG Contato: (33) 98876-4207/ 99850-7887
14. Apoio Técnico na realização de conferências bem como palestras;
15. Elaboração de Projetos para os Serviços Existentes;
16. Orientar na elaboração de diagnostico na Política da Primeira Infância;

18. Acompanhamento das ações do Cad Único bem como orientações aos entrevistadores e Gestores;
19. Elaboração e acompanhamento nas Eleições dos Conselheiros Tutelares.
20. Orientação e acompanhamento da Gestão nos trabalhos do Conselho Tutelar;
21. Atualização das legislações do SUAS quando necessário;
22. Acompanhar e orientar na elaboração do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas
23. Acompanhar a elaboração e execução orçamentaria da Assistência Social;

3) Modalidade de Execução

a) Forma híbrida: parte dos serviços será prestada remotamente (via plataformas digitais, telefone, e-mail ou reuniões virtuais) e parte presencial, com comparecimento mensal do representante técnico da contratada na sede da secretaria de assistência social, por pelo menos 2 (duas) vezes ao mês, com data a ser definida pelo contratante, considerando disponibilidade de agenda do proponente. Sendo esses dias de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, sendo necessário comunicado de agenda antecipado permanecendo no local por no mínimo de 08 horas cada dia e atendimento remoto a todo momento que necessário para atendimentos, reuniões.

4) Prazo de vigência:

- a) O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela administração pública e com a anuência da contratada.
- b) Durante o período de vigência, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, respeitando os prazos e entregas pactuadas no contrato.

5.6. Esses requisitos são considerados suficientes para garantir que a contratação atenda aos objetivos estratégicos do Município de Medina/MG, promovendo eficiência, economicidade e fortalecimento da gestão pública local.

VI - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo será executado de forma contínua, híbrida, parte remota e parte presencial, eficiente, considerando a urgência da demanda e a necessidade de garantir o acesso permanente a informações estratégicas para o aprimoramento da gestão pública municipal.

6.2. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e publicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto à veracidade das informações repassadas, à atualidade das fontes e à adequação à realidade do Município.

6.3. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo tecnologia, comunicação, pessoal, encargos legais, licenciamento de plataforma e demais despesas operacionais, correrão exclusivamente por conta da contratada, não implicando qualquer vínculo empregatício com o Município.

6.4. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará

relatório mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, cabendo ao fiscal do contrato a verificação posterior quanto à conformidade com as obrigações estabelecidas.

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de que as obrigações contratuais foram cumpridas de forma adequada e integral, lavrando-se termo de recebimento definitivo pelo fiscal designado.

6.7. Em caso de descumprimento, informações incorretas ou ausência de entrega dos relatórios, a contratada será notificada para regularização imediata, reiniciando-se o prazo de entrega a partir da correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou inconsistências nos serviços prestados, nem de sua responsabilidade legal, inclusive quanto a eventuais danos à Administração ou a terceiros.

6.9. A contratada responderá integralmente por danos ou prejuízos causados ao Município, inclusive de natureza administrativa, jurídica ou informacional, decorrentes da inexecução ou execução inadequada do objeto contratado.

VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, com competências definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 87/2023, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade técnica, a regularidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

7.2. O Fiscal deverá manter registros atualizados de todas as interações e entregas da contratada, incluindo o recebimento dos relatórios mensais, a verificação da efetiva disponibilização das informações na plataforma digital da empresa e a correspondência entre os conteúdos entregues e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Caso sejam identificadas irregularidades, como atraso no envio de relatórios, ausência de atualizações na plataforma digital, falhas na comunicação com o Executivo Municipal ou inconsistência das informações prestadas, o Fiscal do Contrato poderá emitir notificações formais, exigindo a regularização no prazo estabelecido.

7.4. A execução contratual deverá observar fielmente as condições pactuadas, sendo cada parte responsável pelas consequências advindas da inexecução total ou parcial, conforme os artigos 117 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Nos casos de impedimento legal ou paralisação da execução contratual por motivo justificado, desde que aceito pela Administração, será admitida a prorrogação automática do prazo de vigência, por meio de apostilamento, conforme previsão contratual e legislação vigente.

7.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão preferencialmente realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que haja comprovação formal da ciência pelas partes, para fins de controle e responsabilização administrativa.

7.7. O Fiscal do contrato deverá elaborar registros formais das ocorrências durante a execução contratual, adotando providências imediatas em caso de falhas ou inconformidades e reportando ao Gestor do Contrato qualquer situação que extrapole sua competência.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração Municipal não transfere ou compartilha a

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua conduta na execução do contrato, inclusive de natureza administrativa, informacional ou reputacional, não sendo eximida de responsabilidade pela simples existência de fiscalização ou aprovação provisória dos relatórios.

VIII - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria será realizado pela Prefeitura Municipal de Medina/MG, mediante processo administrativo regular, após a liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A liquidação ocorrerá com base no atestamento do relatório mensal pelo Fiscal do Contrato, acompanhado da nota fiscal emitida pela contratada, observados os seguintes requisitos obrigatórios:

8.2.1. Descrição clara e objetiva dos serviços prestados, compatível com as obrigações contratuais e o conteúdo efetivamente entregue à Administração;

8.2.2. Data de emissão da nota fiscal;

8.2.3. Período de competência correspondente aos serviços mensais realizados;

8.2.4. Valor total devido no período;

8.2.5. Destaque, quando aplicável, dos valores relativos às retenções tributárias exigidas por lei.

8.3. Havendo inconsistência na nota fiscal ou ausência de documentos obrigatórios, o pagamento será suspenso até a regularização integral pela contratada. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da correção, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio de consulta a sistemas eletrônicos oficiais (tais como Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho) ou pela apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro da Prefeitura Municipal.

8.6. No ato do pagamento, serão observadas todas as retenções tributárias obrigatórias, conforme legislação vigente, respeitado o regime jurídico da contratada (inclusive no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação da condição fiscal).

8.7. A contratada é responsável pelo cumprimento integral de suas obrigações tributárias, previdenciárias e acessórias, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade sobre a carga tributária incidente.

8.8. É vedada a antecipação de pagamento, sendo este condicionado à execução integral e regular do objeto contratual, à conferência da conformidade dos serviços prestados e ao atesto formal do Fiscal do Contrato.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, além de regulamentos municipais, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal previsto para contratações diretas.

pesquisa de preços anexa ao processo.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 21.000,00 [vinte e um mil reais], conforme custos unitários apostos em anexo.

10.2. Foram aproveitados os orçamentos recentemente colhidos em sede de fase interna e que instruíram o Processo Administrativo nº 085/2025 – Dispensa Eletrônica nº 011/2025, de mesmo objeto e natureza, publicado no dia 05/08/2025 e julgado no dia 12/08/2025, que restou FRACASSADO.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Fonte: 15000000000

Descrição do Recurso: IGD SUAS – Ficha: 0565

Fundo Mun. Assistencia Social - Bloco gestão do suas

Dotação orçamentaria: 09.01.01.08.122.0004.2110.33903900

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Compete à Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Medina/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, o fiel cumprimento das seguintes obrigações no âmbito da execução contratual:

12.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme estipulado neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de assessoria e consultoria, verificando a qualidade das informações prestadas, a atualização da plataforma digital e a entrega tempestiva dos relatórios mensais;

12.1.3. Notificar formalmente a contratada sempre que forem identificadas falhas no conteúdo disponibilizado, atrasos na entrega das informações, ausência de comunicação com o Executivo Municipal ou qualquer outra inconformidade com as disposições contratuais, determinando providências corretivas nos prazos fixados;

12.1.4. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, nos prazos, formas e condições estabelecidos no contrato e de acordo com o processo de liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais;

12.1.6. Acionar o setor jurídico do Município, sempre que necessário, para a adoção de medidas legais decorrentes do descumprimento contratual por parte da empresa;

12.1.7. Analisar e responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de esclarecimento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou outras solicitações formais apresentadas pela contratada, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa formal;

12.1.8. Manifestar-se expressamente sobre todas as comunicações, solicitações ou reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvadas aquelas manifestamente protelatórias, impertinentes ou sem relevância para a adequada prestação dos serviços;

12.1.9. Após a instrução completa de qualquer requerimento apresentado pela contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa;

12.1.10. Esclarecer que não assumirá responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por atos, omissões ou falhas da contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relacionadas à prestação regular, tempestiva e eficiente dos serviços de assessoria e consultoria, nos moldes contratados. Adicionalmente, deverá observar as seguintes responsabilidades:

13.1.1. Prestar os serviços de forma contínua, híbrida, parte presencial e parte remota, com regularidade mensal, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;

13.1.2. Disponibilizar plataforma digital própria, funcional e acessível exclusivamente à Administração Municipal, com as informações atualizadas, estruturadas e organizadas por temas de interesse público municipal;

13.1.3. Elaborar e encaminhar relatórios mensais de atividades, com síntese das informações coletadas, análises e recomendações, compatíveis com o objeto contratado;

13.1.4. Comunicar, de forma ágil, por meio de aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp), sempre que forem inseridas novas informações relevantes na plataforma, garantindo a efetiva ciência do Chefe do Executivo;

13.1.5. Atender de forma imediata e adequada às determinações do gestor ou fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6. Corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, quaisquer conteúdos com informações incompletas, desatualizadas, irrelevantes ou inconsistentes, sempre que solicitado formalmente pela Administração;

13.1.7. Manter atualizada sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e cadastral, apresentando, sempre que solicitado, a documentação exigida nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.8. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade por inadimplementos;

13.1.9. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual;

vigência contratual, garantindo comunicação ágil e resposta tempestiva a notificações e solicitações;

13.1.12. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), tratando com sigilo e segurança todas as informações técnicas, administrativas ou estratégicas às quais tiver acesso;

13.1.13. Manter canal de comunicação institucional com a Administração por meio de e-mail e telefone funcional, disponíveis durante o horário comercial;

13.1.14. Propiciar condições para o efetivo acompanhamento e fiscalização por parte do Município, inclusive fornecendo relatórios e acessos que possibilitem a verificação da execução contratual;

13.1.15. Não divulgar, utilizar ou reproduzir informações obtidas em razão da execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração;

13.1.16. Responder integralmente por danos materiais, informacionais ou institucionais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões ou inadequações na prestação dos serviços contratados;

13.1.17. Cumprir, sempre que aplicável, as cotas legais para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Observar, durante a vigência do contrato, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como os regulamentos internos da Administração relacionados à execução contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa.

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II – im
pedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

15.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos da legislação vigente, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada quando o Termo de Referência for suficiente para garantir a adequada definição do objeto da contratação. Tal previsão encontra respaldo no art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2021, que reconhece essa possibilidade desde que não haja prejuízo à aferição dos padrões de desempenho, qualidade e economicidade da contratação pretendida.

16.2. No presente caso, trata-se de uma contratação direta fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei

continuada.

16.4. Para instruir adequadamente o processo, foi elaborado um Termo de Referência completo e detalhado, contendo todos os elementos essenciais à perfeita caracterização do objeto. Dentre esses elementos, constam a descrição minuciosa dos serviços a serem prestados, a forma de execução, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, as condições de pagamento, as obrigações da contratante e da contratada, bem como as regras de fiscalização e recebimento dos serviços.

16.5. Considerando, portanto, que a contratação apresenta baixa complexidade técnica, possui objeto claramente delimitado, valor estimado compatível com os parâmetros legais e está suficientemente instruída por um Termo de Referência autossuficiente, conclui-se que estão plenamente atendidos os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

16.6. Diante do exposto, entende-se que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar formal pode ser dispensada, sem que isso represente qualquer prejuízo à legalidade, à transparência ou à segurança jurídica do processo de contratação direta. A adoção desta medida, além de legítima, contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos e a celeridade da resposta às demandas da gestão pública municipal.

XVII.DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações públicas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá observar, na execução dos serviços de assessoria e consultoria, os princípios da responsabilidade social, da economicidade, da eficiência na gestão de recursos públicos e da sustentabilidade ambiental, evitando práticas que gerem desperdício, impressões desnecessárias ou impactos ambientais decorrentes do serviço.

17.2. Eventuais recursos administrativos, representações, pedidos de reconsideração ou impugnações deverão observar rigorosamente o procedimento previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os prazos legais, a legitimidade das partes e as formalidades exigidas.

17.3. Toda e qualquer comunicação formal relacionada à execução contratual, inclusive notificações sobre descumprimento de obrigações, aplicação de sanções, solicitação de esclarecimentos ou rescisão contratual, deverá ser realizada **por escrito**, preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se, quando necessário, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja **comprovação inequívoca de recebimento** por parte da contratada.

17.4. As partes elegem o **Foro da Comarca de Medina/MG** como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, inclusive aquelas não solucionadas na via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.5. A participação da contratada no presente procedimento de contratação direta implica aceitação tácita, irretratável e irrevogável de todas as condições, cláusulas e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que compõem o processo, obrigando-se à sua fiel execução, nos termos e prazos definidos pela Administração.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA

(Processo Administrativo nº ____/2025- Dispensa nº ____/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MEDINA E**

*A Prefeitura municipal de Medina, com sede na Rua Sete de Setembro. Nº 22, Centro, CEP: 39.620-000, na cidade de Medina/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.414.607/0001-83, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Alves Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., nº ..., bairro: ..., em ____/____ - CEP: ..., neste ato representada por ..., doravante designada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, como o Decreto Municipal nº 058/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº ____/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDINA/MG. - Prestação de serviços de assessoria e consultoria a demandas da gestão e de todos os serviços da proteção social básica e proteção social especial, bem como atualização de todas as legislações municipais de acordo com as normas vigentes prestando atendimentos a todos os serviços. Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica junto à gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Alimentação do Sistema SUAS/WEB; Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS; prestação de contas do bloco de serviços e dos IGB SUAS e IGD PBF; - A prestação do serviço se dará de forma híbrida com modalidade presencial e remota, com atendimentos síncronos duas vezes ao mês de forma presencial no local da sede da Secretaria de Assistência Social de Medina, com data a ser definida pelo contratante, considerando disponibilidade de agenda do proponente com carga horária de 16h, sendo 8h para cada dia presencial e suporte contínuo remoto durante a semana por meios eletrônicos (e-mail, telefone, aplicativos de mensagens, videoconferência, entre outros). - As despesas de transporte, alimentação e encargos sociais se darão por conta da Empresa de Assessoria e Consultoria a ser contratada.	mês	06	R\$...	R\$...
---	--	-----	----	---------	---------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente terá vigência até dia ____ de _____ de 202__, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O valor total da contratação é de R\$... (...).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.15. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles defeituosos ou com vício, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de entrega do serviço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) pela não execução contratual.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

10.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

10.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto:

10.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 15000000000

Descrição do Recurso: IGD SUAS– Ficha: 0565

Fundo Mun. Assistencia Social- Bloco gestão do suas

Dotação orçamentaria 09.01.01.08.122.0004.2110.33903900

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Medina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Medina, ____ de _____ de 2025.

Pelo CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Pelo CONTRATADO

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Obs.: arquivos (anexos III e IV) disponíveis na plataforma de julgamento (BNC), Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como no site oficial do município de Medina/MG.